



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 308/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 10:01
Legislativo - EMD 30/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda modificativa nº 30/2025 ao Projeto de Lei Complementar 16/2025 – Altera dispositivos da Lei Complementar 67/2014 – Código Tributário Municipal.

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar 16/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar 16/2025, para incluir o Poder Legislativo no caput art. 463-B da Lei Complementar nº 67/2014 (Código Tributário Municipal) quanto a isenção de taxas, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 463-B a redação da Lei Complementar n. 67/2014 – Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação ao artigo:

Art. 463-B - Não incidirá cobrança de taxas municipais sobre o **Poder Legislativo Municipal**, aos órgãos da Administração Direta do Município de Tapurah, inclusive sobre os Fundos Públicos a eles vinculados, desde que atuem exclusivamente no desempenho de funções públicas e não possuam personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se órgãos da Administração Direta todas as unidades que integram a estrutura da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, incluídos os Fundos Públicos de natureza contábil e orçamentária.

Artigo 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar 16/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 16/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca atender recomendação em parecer jurídico para adequar a legislação municipal para aplicar isenção de taxas a todos **os entes públicos municipais**.

O projeto visa corrigir falha de redação ao não prever isenção a todos os órgãos e entes municipais, a proposta legislativa visa inclusão do art. 463-B para isenção de órgãos da administração direta municipal, no entanto ainda existe a omissão do Poder Legislativo Municipal, **devendo ser incluído na redação do artigo a previsão de isenção de taxas ao Poder Legislativo Municipal**.

O Poder Legislativo Municipal trata-se de um ente despersonalizado, somente com capacidade judiciária, não há razão do município em cobrar taxa de da Câmara Municipal, uma vez que há isenção das taxas municipais para entes estaduais, federais e autarquia e fundações municipais.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP